

**TRADUÇÃO
LIVRE**

ACORDO DE ACIONISTAS

CELEBRADO ENTRE

VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

E

SF NINETY TWO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A

E

COMO INTERVENIENTE ANUENTE

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

VOTORANTIM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

E

CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD

DATADO DE 11 DEZEMBRO DE 2018

TRADUÇÃO LIVRE

ARTIGO I	DEFINIÇÕES; INTERPRETAÇÃO.....	5
	Cláusula 1.01 Definições	5
	Cláusula 1.02 Interpretação	7
ARTIGO II	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS ACIONISTAS	9
	Cláusula 2.01 Organização e Qualificação	9
	Cláusula 2.02 Autoridade.....	9
	Cláusula 2.03 Conflito de Interesse	10
	Cláusula 2.04 Aprovações e Anuências do Governo.....	10
ARTIGO III	RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES	11
	Cláusula 3.01 Restrições à Transferência de Ações	11
ARTIGO IV	REUNIÕES PRÉVIAS.....	12
	Cláusula 4.01 Reuniões Prévias.....	12
ARTIGO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
	Cláusula 5.01 Acordo Integral	12
	Cláusula 5.02 Vias	12
	Cláusula 5.03 Notificações	13
	Cláusula 5.04 Cooperação	13
	Cláusula 5.05 Successores e Cessionários.....	13
	Cláusula 5.06 Lei Aplicável.....	14
	Cláusula 5.07 Resolução de Conflitos	14
	Cláusula 5.08 Execução Específica	16
	Cláusula 5.09 Benefícios das Partes	16
	Cláusula 5.10 Prazo; Rescisão; Sobrevivência de Benefícios	16
	Cláusula 5.11 Publicidade.....	17
	Cláusula 5.12 Confidencialidade	17
	Cláusula 5.13 Alterações, Reunúncias.....	18
	Cláusula 5.14 Sem Construção Restrita.....	18
	Cláusula 5.15 Autonomia das Disposições	18
	Cláusula 5.16 Conflitos.....	18
	Cláusula 5.17 Idioma	18
	Cláusula 5.18 Arquivamento e Registro	19

TRADUÇÃO LIVRE

ACORDO DE ACIONISTAS

Este Acordo de Acionistas (o “Acordo”) é celebrado em 11 de dezembro de 2018 entre **VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 2º andar, sala 11, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.594.234/0001-23 (“VTRM”) e **SF NINETY TWO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 2º andar, sala 07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.467.270/0001-30, (“SF 92” e, em conjunto com a VTRM, os “Acionistas”), e, na qualidade de intervenientes e anuentes, **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, Pedreira, CEP 04447-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78 (a “Companhia”), **VOTORANTIM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 2º andar, sala 01, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.056.547/0001-04 (“VE”) e **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**, sociedade constituída pelo Governo Federal Canadense de acordo com a Lei do Conselho de Investimento do Plano de Previdência do Canadá, com sede na One Queen Street East, Suite 2500 Toronto, Ontario, Canada M5C 2W5 (“CPPIB”, e em conjunto com os Acionistas, a Companhia e VE, as “Partes”, cada uma individual e indistintamente, “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nesta data, (i) a VE detém todas as ações emitidas pela SF 92; e (ii) VE e CPPIB, conjuntamente com suas respectivas afiliadas, detém a totalidade (ou controlam por meio de acordos) das ações emitidas pela VTRM, na proporção de 50% para cada uma;

CONSIDERANDO QUE, em 18 de outubro de 2018, os Acionistas celebraram um Compromisso de Constituição de Consórcio, para participar do procedimento licitatório na modalidade leilão, realizado em 19 de outubro de 2018, para a desestatização da Companhia, com o intuito de adquirir até 40,55% das ações em circulação da Companhia, de acordo com a legislação brasileira aplicável e as regras previstas no Edital de Licitação e no Contrato de Compra e Venda da Companhia, celebrado em 10 de dezembro de 2018 (“Leilão”);

CONSIDERANDO QUE os Acionistas fizeram a oferta vencedora no Leilão e, portanto, de acordo os regulamentos aplicáveis, nesta data, adquiriram, na proporção de 50% para cada um, 116.450.219 ações de emissão da Companhia, sendo 87.521.950 ações ordinárias e 28.928.269 ações preferenciais classe B, representando em conjunto 80,17% das ações ordinárias da

TRADUÇÃO LIVRE

Companhia e 13,24% das ações preferenciais classe B, e representando em conjunto 35,56% do capital social total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o edital do Leilão, os Acionistas deverão: (i) adquirir todas as 16.375.710 ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam até 15% das ações ordinárias da Companhia (cujas ações representem até 5% do capital social em circulação da Companhia), que não tenham sido adquiridas pelos empregados da Companhia no âmbito da oferta de ações da Companhia a seus empregados; (ii) lançar uma oferta pública de ações para aquisição das ações ordinárias remanescentes e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, o capital social atual da Companhia é de R\$ 5.975.433.454,93 representado por 327.502.673 ações emitidas e em circulação, sendo 109.167.801 ações ordinárias, 7.386.323 ações preferenciais classe A e 210.948.549 ações preferenciais classe B, todas subscritas e integralizadas;

CONSIDERANDO QUE, a Companhia e os Acionistas desejam celebrar este Acordo para estabelecer certos direitos e obrigações relativos à Companhia, suas Subsidiárias e suas Ações, para limitar a venda, cessão, transferência, oneração ou outra alienação de tais Ações e para estabelecer a administração consistente e uniforme da Companhia e suas Subsidiárias, conforme aqui estabelecido neste documento.

AS PARTES RESOLVEM celebrar este contrato, em consideração aos acordos aqui estabelecidos, as Partes, com a intenção de serem legalmente vinculadas, concordam com o disposto a seguir:

ARTIGO I. DEFINIÇÕES; INTERPRETAÇÃO

Cláusula 1.01 Definições. As seguintes palavras com as letras iniciais maiúsculas terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.01:

“Ações” significa: (i) toda e qualquer ação ordinária, ações preferenciais classe A, ações preferenciais classe B ou outras participações societárias da Companhia, (ii) quaisquer empréstimos de acionistas ou outras participações de dívida da Companhia detidas para um Acionista que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia; e (iii) toda e qualquer participação, direta ou indireta, conversível ou permutável por ações ordinárias, ações preferenciais classe A, ações preferenciais classe B ou outras participações societárias da Companhia e todas e quaisquer opções, bônus de subscrição, e outros direitos de compra, direta ou indiretamente, envolvendo a Companhia, para aquisição de ações ordinárias, ações

TRADUÇÃO LIVRE

preferenciais classe A, ações preferenciais classe B ou outras participações societárias da Companhia ou interesses descritos no item (ii) acima, ou títulos conversíveis ou permutáveis por ações ordinárias, ações preferenciais classe A, ações preferenciais classe B ou outras participações societárias da Companhia ou participações em dívidas descritas no item (ii) acima, seja no tempo de emissão ou na passagem do tempo ou a ocorrência de algum evento futuro.

“Acordo” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Autoridade Governamental” significa qualquer pessoa nacional, internacional, supranacional, federal, estadual, municipal ou estrangeira que tenha autoridade governamental ou política, ou qualquer subdivisão, incluindo qualquer agência, órgão ou autoridade federal, estadual ou municipal ou qualquer autoridade legislativa, judicial, autoridade reguladora, auto-reguladora ou administrativa, agência ou comissão, ou outra autoridade reguladora não-governamental ou autoridade para-governamental (na medida em que as regras, regulamentos ou ordens de tal organização ou autoridade tenham força de lei ou Ordem Governamental), incluindo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e o Operador Nacional do Sistema, bem como qualquer árbitro, corte ou tribunal de jurisdição competente. Sem limitar o caráter genérico do acima exposto, “Autoridade Governamental” também inclui qualquer negócio, companhia ou organização controlada pelo governo (no todo ou em parte e seja direta ou indiretamente) de qualquer jurisdição.

“Afiliada” de qualquer Parte, significa qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle ou é Controlada por, ou está sob Controle comum ou Controle compartilhado com tal Pessoa.

“Companhia” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Conselho” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Controle” significa, em relação a uma Pessoa, (i) a titularidade direta ou indireta de mais de 50% dos votos dessa Pessoa; ou (ii) a posse direta ou indireta (a) do poder de eleger ou nomear a maioria dos diretores ou administradores de tal Pessoa, juntamente com (b) o poder de dirigir ou determinar a direção da administração e políticas de tal Pessoa, seja através da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Os termos derivados do Controle, como "Controlado" e "Controlando", terão significados correlativos para o Controle.

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos localizados na Cidade de Nova York, Nova York, Estados Unidos da América, ou na Cidade de Toronto, no Canadá, ou na Cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, estão autorizados ou exigidos por lei a fecharem para negócios.

TRADUÇÃO LIVRE

“Disputa” tem o significado estabelecido na Cláusula 5.07(a).

“Diretor” significa qualquer diretor da Companhia.

“ICC” tem o significado estabelecido Cláusula 5.07(a)..

“Lei Aplicável” significa, com relação a qualquer Pessoa, todas as disposições da lei federal, estadual, municipal ou local, portaria, regulamento, regra, código, ordem, constituição, tratado, decreto, instrução, resolução, Ordem Governamental, interpretação administrativa ou judicial vinculante, medida provisória ou qualquer outra regra de direito de qualquer Autoridade Governamental, em cada caso, que seja aplicável a tal Pessoa ou seus negócios ou ativos, incluindo as regras contábeis aplicáveis, e todas as decisões aplicáveis, liminares, ordens e decretos de quaisquer Autoridades Governamentais de jurisdição competente em procedimentos ou ações em que tal Pessoa seja parte ou pela qual quaisquer de seus ativos ou propriedades estejam vinculados.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leilão” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Ordem Governamental” significa qualquer sentença, ordem, liminar, decreto, mandado, decisão judicial, acordo, permissão ou licença de qualquer Autoridade Governamental.

“Partes” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, companhia (incluindo qualquer companhia sem fins lucrativos), sociedade em geral, sociedade de responsabilidade limitada, empresa, sociedade anônima, joint venture, associação, organização sem personalidade jurídica, fundo ou clube de investimento, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer subdivisão, agência, departamento ou instrumentalidade, e deve incluir qualquer sucessor (por fusão, consolidação, reorganização ou outro) do mesmo.

“Regras da ICC” tem o significado estabelecido Cláusula 5.07(a)..

“Reunião Prévia de Acionistas” o significado estabelecido na Cláusula 4.01(a)

“SF 92” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Transferência” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.01(a)

TRADUÇÃO LIVRE

“VTRM” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

Cláusula 1.02 Interpretação. Neste Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma:

a) A não ser de outra forma especificada, as expressões “neste ato”, “neste contrato” e “estabelecido neste termo” e expressões semelhantes se referem à totalidade deste Contrato (inclusive seus Anexos) e não a uma disposição específica do Contrato; as expressões Artigo, Seção, Parágrafo, Anexo e Adendo se referem-se aos Artigos, Seções, Parágrafos e Anexos deste contrato, a não ser de outra forma especificada.

b) A palavra “incluindo” e palavras de similar importância quando usadas neste Acordo significarão “incluindo, sem limitação”, a menos que o contexto exija de outra forma ou a menos que especificado de outra forma.

c) As palavras expressas no singular devem incluir o plural e vice-versa; as palavras expressas no masculino incluirão o gênero feminino e neutro e vice-versa.

d) Referência a “dia” ou “dias” são para dias corridos. Sempre que qualquer ação tiver que ser tomada em um dia que não seja um Dia Útil, então essa ação poderá ser validamente realizada ou (conforme aplicável) no próximo Dia Útil. Todo e qualquer período de tempo previsto neste Acordo será contado de acordo com o artigo 132 do Código Civil Brasileiro. Referências a “nesta data” significam a partir da data deste Acordo.

e) O índice e títulos contidos neste Acordo são apenas para fins de referência e não fazem parte deste Acordo.

f) Nenhuma regra de interpretação será aplicada em conexão com a interpretação ou execução do presente Acordo contra o seu redator.

g) Sempre que este Acordo exigir que uma parte execute uma ação, tal exigência deverá incluir um compromisso de tal parte em fazer com que suas Afiliadas tomem todas as medidas necessárias e apropriadas com relação a elas.

h) Uma referência a um estatuto, regra de listagem, regulamento ou outra lei inclui uma referência aos respectivos regulamentos e instrumentos correspondentes e inclui uma referência a cada um deles como aditada, consolidada, recriada, substituída ou reescrita.

i) Se uma palavra ou frase é definida, suas outras formas gramaticais têm um significado correspondente.

TRADUÇÃO LIVRE

j) Uma referência a uma Parte deste Acordo ou outro Acordo ou documento inclui os sucessores da Parte, os substitutos permitidos e os cessionários permitidos (e, quando aplicável, os representantes legais da Parte).

k) Qualquer referência neste Acordo a “por escrito” ou expressões comparáveis inclui uma referência à transmissão por e-mail ou meios de comunicação comparáveis.

l) A palavra “Cláusula” refere-se às Cláusulas especificadas deste Acordo, e “Anexos” devem se referir a Anexos deste Acordo.

m) Quando o consentimento, aprovação, determinação ou autorização de uma Parte ou permissão semelhante for exigida ou contemplada nos termos deste Acordo, salvo expressamente declarado em contrário, tal consentimento, aprovação, determinação ou autorização ou algo semelhante poderá ser concedido, ou retido por tal Parte, sob o seu exclusivo e absoluto critério. Quando for feita referência a qualquer consentimento, aprovação, determinação ou autorização dada “conjuntamente” por quaisquer Partes sob este Acordo, tal consentimento, aprovação, determinação ou autorização ou algo semelhante deve ser dado por unanimidade por tais Partes.

n) Uma referência a qualquer contrato ou acordo inclui uma referência a tal contrato ou acordo, conforme aditado, modificado, complementado ou corrigido.

o) Referências a “R\$” ou “reais” referem-se à moeda corrente do Brasil.

p) Com relação aos números (exceto porcentagens) usados neste Acordo, o uso de “,” é separar números inteiros de frações ou números decimais. Por exemplo, 1.000,323 e US\$ 1.000,323 significa, respectivamente mil inteiros e trezentos e vinte e três milésimos e um mil dólares mais trezentos e vinte e três centésimos. Com relação a qualquer porcentagem usada neste Contrato, o uso de “,” é utilizado para separar porcentagens inteiras de frações de um percentual. Por exemplo, 12,5% significa doze e meio por cento.

q) Referências a “membros do conselho” ou “conselho de administração” de qualquer uma das controladas da Companhia devem incluir referências a pessoas ou órgãos governamentais semelhantes, conforme aplicável.

r) As partes participaram conjuntamente na negociação e na elaboração do presente acordo. No caso de surgir uma ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação com relação a qualquer termo ou disposição deste Acordo, este Acordo deverá ser interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus da prova surgirá favorecendo

TRADUÇÃO LIVRE

ou desfavorecendo qualquer Parte, em virtude da autoria de qualquer dos termos ou disposições deste Acordo.

ARTIGO II. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS ACIONISTAS

Cada Acionista, individualmente e indistintamente, declara e garante à Companhia e a cada um dos outros Acionistas o quanto segue:

Seção 2.01 Organização e Qualificação. O Acionista (i) é devidamente organizado e existente e está em situação regular de acordo com as leis do seu país de constituição e tem todos os poderes e as autorizações necessários para ser titular de, arrendar e operar suas propriedades e realizar seus negócios existentes e (ii) é uma entidade jurídica em situação regular e possui as licenças ou permissões necessárias para ser titular de, arrendar ou operar suas propriedades, a não ser que a ausência dessas licenças ou permissões não obstará ou representa impedimento relevante para a execução dos atos contemplados neste termo.

Seção 2.02 Autoridade. O Acionista possui todos os poderes necessários e está devidamente autorizada a firmar e executar este Acordo, cumprir com todas as obrigações constantes neste termo e realizar todas as transações especificadas neste instrumento. As operações a serem realizadas pelo Acionista e a celebração e execução deste termo foram devidamente e regularmente autorizadas por todas as partes relevantes do Acionista. Este termo foi devidamente celebrado pelo Acionista e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante que será exequível contra o Acionista nos termos aqui estabelecidos.

Seção 2.03 Conflitos de Interesse. A celebração e execução deste termo pelo Acionista (i) não representa um conflito com ou violação de seu contrato social, estatuto ou documentos societários equivalentes, quando aplicável, (ii) não representa um conflito com ou violação de qualquer legislação aplicável ao Acionista ou aos bens e ativos deste, ou (iii) não constitui uma violação ou infração (ou ato que constituiria uma infração em caso de notificação ou lapso temporal) e não requer o consentimento de qualquer Parte ou estabelece direitos para o benefício de qualquer Partes, nos termos de qualquer contrato, acordo ou acerto estabelecendo obrigações do Acionista, exceto, em relação aos itens (ii) e (iii) acima, naqueles casos em que o conflito, violação, infração ou outro fato não obstará ou representa impedimento material para os atos estabelecidos neste Contrato.

Seção 2.04 Aprovações e Anuências do Governo. Além das notificações, autorizações, aprovações, ordens, permissões ou anuências já protocoladas, solicitadas e obtidas, o Acionista não tem a obrigação de protocolar, obter ou solicitar qualquer notificação, autorização, aprovação, ordem, permissão ou anuência de qualquer Autoridade de Governo em conexão com a celebração,

TRADUÇÃO LIVRE

execução ou realização deste Acordo pelo Acionista, ou a conclusão de qualquer operação aqui estabelecida.

ARTIGO III. RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Seção 3.01 Restrições à Transferência de Ações.

a) Enquanto este Acordo permanecer válido e vincular as Partes do presente instrumento, nenhum Acionista poderá, voluntária ou involuntariamente, vender, ceder, alienar, doar, depositar, hipotecar, comprar qualquer direito ou opção com relação a, onerar ou conceder uma garantia mobiliária, ou de qualquer outra forma, transferir quaisquer Ações, no todo ou em parte, ou qualquer outro direito ou interesse nele, ou entrar em qualquer transação que resulte no equivalente econômico de uma transferência de quaisquer Ações detidas por cada uma delas (cada uma dessas ações, uma “Transferência”) para qualquer Pessoa sem o consentimento prévio e por escrito do outro Acionista.

b) Qualquer tentativa por parte de um Acionista de Transferir quaisquer Ações em violação dos termos deste Acordo será nula e a Companhia concorda que não causará, permitirá ou dará qualquer efeito a qualquer Transferência de quaisquer Ações a serem feitas em seus livros e registros, a menos que tal Transferência seja permitida por este Acordo e tenha sido feita de acordo com os termos deste instrumento.

ARTIGO IV. REUNIÕES PRÉVIAS

Seção 4.01 Reuniões Prévias.

a) Pelo menos dois Dias Úteis antes de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, reunião do Conselho da Companhia, ou qualquer assembleia de acionistas ou Conselho de qualquer Controlada da Companhia, cada um dos Acionistas deverá comparecer a uma reunião prévia (“Reunião Prévia de Acionistas”) na qual os Acionistas determinarão (i) o voto a ser proferido por todos os Acionistas na assembleia de acionistas da Companhia, (ii) o voto a ser proferido por todos os Conselheiros indicados pelos Acionistas na reunião do Conselho da Companhia; ou (iii) pelo voto a ser proferido pela Companhia em assembleia geral de acionistas (ou evento similar) de suas Controladas ou pelos votos a serem proferidos pelos conselheiros indicados pela Companhia na reunião do Conselho das Controladas.

b) Cada Acionista terá direito a um voto em cada Reunião Prévia de Acionistas, independentemente do número de Ações por ele detidas. Todas as deliberações somente poderão

TRADUÇÃO LIVRE

ser aprovadas mediante o voto da maioria dos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.01 (f). Em caso de empate, a VTRM terá o voto de desempate.

c) As deliberações realizadas pelos Acionistas na Reunião Prévia de Acionistas serão consideradas uma instrução de voto e obrigarão, para todos os efeitos, os votos a serem proferidos em blocos pelos Acionistas na assembleia geral de acionistas da Companhia, os votos a serem proferidos pelos Conselheiros, indicados pelos Acionistas, em blocos nas reuniões do Conselho, o voto a ser proferido pela Companhia na assembleia geral de acionistas (ou evento similar) das Controladas, e os votos a serem proferidos pelos conselheiros indicados pela Companhia na reunião do Conselho das Controladas.

d) A Reunião Prévia de Acionistas poderá ser convocada por qualquer Acionista, por meio de uma notificação escrita ao outro Acionista, entregue com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data proposta para a assembleia geral ou reunião do Conselho que provocou a realização de tal reunião. A convocação estabelecerá (i) as matérias a serem deliberadas na Reunião Prévia de Acionistas em questão (as quais serão os mesmos assuntos a serem deliberados na assembleia geral de acionistas ou reunião do Conselho da Companhia ou na assembleia geral de acionistas ou do Conselho de qualquer Controlada), (ii) data, horário e local propostos da Reunião Prévia de Acionistas, incluindo o número de telefone pertinente em que os Acionistas e seus Representantes poderão participar por videoconferência ou conferência telefônica. A convocação deve ser acompanhada de todos os documentos relevantes e informações escritas relacionadas ao assunto a ser discutido. Não obstante o acima exposto e a Cláusula 4.01(e), caso todos os Acionistas estejam presentes na Reunião Prévia de Acionistas, ela será considerada validamente convocada.

e) A Reunião Prévia de Acionistas terá lugar na sede da Companhia ou em outro local, conforme venha a ser acordado por escrito por todos os Acionistas antes dessa reunião.

f) Nenhuma Reunião Prévia de Acionistas será realizada sem a presença da VTRM. Se a VTRM não estiver presente na Reunião Prévia de Acionistas, a matéria sujeita à Reunião Prévia de Acionistas será considerada como não aprovada pelos Acionistas e as Partes (na medida em que for aplicável) farão com que seus representantes votem de forma contrária à aprovação das deliberações na assembleia geral de acionistas da Companhia, nas reuniões do Conselho da Companhia, em assembleias geral de acionistas (ou evento similar) das Controladas e na reunião do Conselho dos conselheiros das controladas.

g) Deverão ser elaboradas atas escritas em inglês de todas as assembleias gerais da Companhia e distribuídas a cada Acionista imediatamente após cada reunião. Cópias das atas de cada assembleias de acionistas serão arquivadas na sede da Companhia.

TRADUÇÃO LIVRE

h) A Companhia não deverá aprovar (e fará com que suas Controladas não aprovem) deliberações sujeitas à Reunião Prévia de Acionistas, a menos que tais deliberações tenham sido aprovadas pelos voto dos Acionistas na Reunião Preliminar de Acionistas de acordo com o presente Acordo.

ARTIGO V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 5.01 Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Seção 5.02 Vias. Para a conveniência das partes, qualquer número de vias deste Contrato pode ser celebrado pelas Partes e cada via celebrada será considerada uma versão original deste termo.

Seção 5.03 Notificações Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente Acordo serão consideradas entregues (i) cinco 5 (cinco) Dias Úteis após o depósito nos correios, se enviado por correio registrado ou certificado; (ii) quando enviada, se enviado por e-mail, se o recebimento for confirmado pelo destinatário por e-mail de confirmação; (iii) quando entregue, se entregue pessoalmente ao destinatário pretendido e (iv) dois 2 (dois) Dias Úteis após o depósito com um serviço de correio noturno reconhecido nacionalmente, em cada um dos casos abordados da seguinte forma:

Se para a Companhia, para cada Acionista.

Se para VTRM:

VTRM Energia Participações S.A.
Avenida das Nações Unidas, 8501, 2º andar
São Paulo – 05425-070 – Brazil
A/C: Cesar Augusto Conservani and Ricardo Szlejf
E-mail: cesar.conservani@venergia.com.br and rszlejf@cplib.com

Se para SF 92:

SF Ninety Two Participações Societárias S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 580, 7º andar, conjunto 71
São Paulo – 01318-000– Brazil
A/C: Raul Cadena

TRADUÇÃO LIVRE

E-mail: raul.cadena@venergia.com.br

Seção 5.04 Cooperação. As Partes devem envidar seus melhores esforços para prestar a assistência ou cooperação que possam ser solicitadas por uma Parte em conexão com (i) a preparação de qualquer declaração fiscal, qualquer auditoria, inquérito, ou qualquer processo ou determinação judicial ou administrativa relativa à responsabilidade tributária da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, e (ii) reduzir a responsabilidade tributária ou facilitar o planejamento tributário de um Acionista com relação à participação do referido Acionista na Companhia.

Seção 5.05 Sucessores e Cessionários. Este Acordo será vinculante e reverterá em benefício da Companhia, dos Acionistas e seus respectivos sucessores, cessionários e cessionários permitidos. Todos e quaisquer direitos de um Acionista, nos termos deste Acordo, poderão ser cedidos ou de outra forma transmitidos por qualquer Acionista em caso de uma Transferência de Ações, desde que esteja em conformidade com as disposições deste Acordo.

Seção 5.06 Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem dar efeito a qualquer escolha ou disposição legal para resolução de conflitos (seja do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação das leis de qualquer jurisdição além do Brasil.

Seção 5.07 Resolução de Conflitos.

a) As Partes concordam de forma irrevogável e irretroatável que qualquer disputa de qualquer espécie resultante ou relacionada a este Acordo ou a violação, rescisão ou validade do mesmo, entre as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título (“**Disputa**”) será resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem do Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce*) (“**ICC**”), então em vigor (as “**Regras do ICC**”).

b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras do ICC. Todos os árbitros devem ser fluentes em inglês e português.

c) A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em inglês com tradução simultânea para o português em qualquer audiência, se assim for solicitado por qualquer parte do processo de arbitragem. As partes da arbitragem deverão apresentar provas documentais em inglês ou português. Documentos em outros idiomas serão traduzidos para um desses idiomas.

TRADUÇÃO LIVRE

d) Todos os Litígios serão resolvidos de forma confidencial. Os árbitros e as partes na arbitragem deverão concordar em manter qualquer informação recebida durante a arbitragem em confidencialidade e não deverão divulgar a qualquer não-parte a existência, conteúdo ou resultados da arbitragem ou qualquer outra informação sobre tal arbitragem. Nenhuma das partes deverá divulgar ou permitir a divulgação de qualquer informação sobre as provas apresentadas ou os documentos produzidos por qualquer outra parte no presente processo de arbitragem ou sobre a existência, conteúdo ou resultados do processo exceto conforme exigido por lei, ou como pode ser necessário em uma reivindicação em auxílio de arbitragem ou para confirmação ou execução de uma sentença arbitral. Antes de fazer qualquer divulgação exigida por lei, exceto na medida proibida por lei, a parte que pretende fazer tal divulgação deverá notificar a outra parte por escrito informando a divulgação pretendida e proporcionar à outra parte a oportunidade de proteger seus interesses.

e) Além dos danos monetários, o tribunal arbitral terá o poder de conceder medidas cautelares e de ordenar execução específica. Ao decidir o procedimento arbitral, as partes reconhecem e instruem o tribunal arbitral a levar em consideração o fato que (i) os direitos das partes descritos neste Acordo são únicos e a concessão de danos monetários por violação do presente Acordo não constitui, necessariamente, um remédio adequado; (ii) o tempo e o desempenho são aspectos essenciais deste Acordo; e (iii) qualquer parte prejudicada por uma violação das disposições deste Acordo tem direito a execução específica, ordem de restrição temporária e medidas cautelares.

f) Qualquer ordem, decisão ou determinação do tribunal arbitral será final e compulsória, e juridicamente vinculante para as partes, e poderá ser introduzida e executada em qualquer tribunal com jurisdição sobre as partes relevantes ou qualquer de seus ativos. As partes por meio deste renunciam a qualquer direito de revisão ou recurso. Se uma ação for proposta para executar tal ordem, decisão ou determinação do tribunal arbitral, nenhuma das partes signatárias procurará invalidar ou contornar os procedimentos estabelecidos como o único e exclusivo meio de resolver tal disputa. Contudo, as partes não renunciam a seus direitos de contestar qualquer sentença do tribunal arbitral com base nos fundamentos de anulação estabelecidos na lei de arbitragem brasileira ou a resistir ao reconhecimento e execução de tal sentença, com base nas razões estabelecidas na *Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards*, feita em Nova Iorque, EUA, em 10 de junho de 1958.

g) Além das medidas autorizadas pelas regras da ICC, qualquer parte deste acordo poderá buscar medidas provisórias ou cautelares, inclusive liminares, execução específica ou indenizações ou multas caso uma das partes deste termo deixa de cumprir com qualquer medida provisória ou cautelar. Sem prejuízo desta convenção arbitral, as Partes elegem os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja – para a finalidade exclusiva de (i) obrigar a arbitragem; (ii) conceder

TRADUÇÃO LIVRE

medidas provisórias e cautelares antes da constituição do tribunal arbitral, e (iii) buscar qualquer medida judicial permitida pela legislação arbitral do Brasil. O ICC deve ser imediatamente informado, pela parte solicitante, de qualquer medida provisória concedida por uma autoridade judicial, que poderá ser confirmada, alterada ou suspensa pelo tribunal arbitral no momento de sua constituição.

h) A execução da sentença arbitral ou qualquer outra medida ordenada pelo tribunal arbitral deverá ser submetida à jurisdição não exclusiva dos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou aos Tribunais dos Estados em que as medidas produzirão efeitos. No caso de procedimentos arbitrais simultâneos, o ICC poderá consolidá-los de acordo com as Regras do ICC, a pedido de uma das partes.

i) As despesas do processo arbitral, incluindo os custos administrativos do ICC, honorários do árbitro e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada parte na arbitragem, conforme as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo os custos administrativos do ICC, honorários do árbitro, honorários de especialistas independentes ou honorários advocatícios contratuais razoáveis.

Seção 5.08 Execução Específica. As obrigações assumidas no âmbito deste Acordo poderão ser objeto de execução específica por qualquer dos Acionistas e pela Companhia, nos termos do art. 118, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil Brasileiro. As Partes concordam que danos irreparáveis ocorreriam se qualquer disposição deste Acordo não fosse executada de acordo com os termos deste instrumento e que as Partes teriam o direito à execução específica dos termos deste instrumento, além de qualquer outro recurso a que tivessem direito, sem prejuízo, cumulativamente, de serem cobradas perdas e danos pelo Acionista que tenha que arcar com os danos, em decorrência do descumprimento das obrigações acordadas neste Acordo. Consequentemente, reconhece-se que cada Parte terá o direito de buscar uma reparação justa, sem a comprovação de danos reais, incluindo uma ordem de desempenho específico para evitar violações deste Acordo e para aplicar especificamente os termos e disposições deste Acordo, além de qualquer outra medida reparatória a que tem direito como solução para qualquer violação ou ameaça de violação.

Seção 5.09 Benefícios das Partes. Nada contido neste Acordo destina-se ou deve ser interpretado para dar a qualquer Pessoa, além das Partes e seus respectivos sucessores ou cessionários e cessionários permitidos, qualquer direito legal ou equitativo, medida reparatória ou reivindicação sob ou em relação a este Acordo ou qualquer provisão contida neste documento, este Acordo e todas as condições e disposições deste documento pretendem ser para o único e exclusivo

TRADUÇÃO LIVRE

benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos e transferidos, e para o benefício de nenhuma outra Pessoa.

Seção 5.10 Prazo; Rescisão; Sobrevivência de Benefícios. Este Acordo permanecerá válido e em vigor pelo prazo de 40 (quarenta) anos após a data de sua celebração, e poderá ser rescindido antes de tal data nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação da Companhia;
- b) no caso de a VTRM se tornar a proprietária de todas as ações em circulação da SF 92; e
- c) a execução pelas Partes de um instrumento particular de distrato com relação aos direitos e obrigações contidos neste documento, desde que, no entanto, os direitos e obrigações dos Acionistas e da Companhia nos termos deste Artigo 5 sobreviverão a qualquer rescisão deste Acordo.

Seção 5.11 Publicidade. Exceto se exigido de outra forma pela Lei Aplicável, nenhuma das Partes emitirá qualquer comunicado de imprensa ou fará com que seja feita qualquer outra declaração pública, em cada caso relacionada a, ou relacionada a, ou decorrente deste Acordo ou às matérias contidas neste documento, sem obter o consentimento prévio, por escrito, de cada Acionista Significativo e da Companhia para o conteúdo e a forma de apresentação e publicação do mesmo.

Seção 5.12 Confidencialidade. Cada um dos Acionistas concorda que durante toda a vigência deste Acordo, ele manterá todas as informações não públicas recebidas como Acionistas da Companhia e qualquer uma de suas Controladas (incluindo quaisquer informações recebidas antes da data deste instrumento) confidenciais, exceto informações que (a) se tornem conhecidas para tal Acionista de uma fonte, que não seja a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, representantes ou consultores externos, cuja fonte não é obrigada a manter essas informações confidenciais; ou (b) torna-se geralmente disponível ao público através de violação deste Acordo por qualquer Parte ou seus representantes. Cada uma das Partes concorda que (i) cada Acionista poderá divulgar tais informações não públicas à suas Afiliadas e aos diretores, executivos, sócios gerais e limitados, funcionários, representantes, consultores externos de tal Parte e suas Afiliadas caso haja necessidade de informar o investimento desse Acionista na Companhia e / ou suas obrigações sob este Acordo; (ii) essa Parte divulgadora fará com que quaisquer Afiliadas e diretores, executivos, sócios gerais e limitados, funcionários, representantes, consultores externos de tais Parte ou suas Afiliadas que recebam tais informações, mantenham essas informações não públicas confidenciais de acordo com o presente Acordo; e (iii) a VTRM poderá divulgar tais informações não públicas aos seus Acionistas e seus respectivos

TRADUÇÃO LIVRE

representantes. Não obstante o acima exposto, uma Parte poderá divulgar informações não públicas, se necessário, mediante solicitação de divulgação de acordo com as leis de liberdade de informação por um tribunal de jurisdição competente ou se solicitado por qualquer Autoridade Governamental, ou se tal divulgação for exigido sob qualquer Lei Aplicável, incluindo quaisquer leis federais ou estaduais aplicáveis a valores mobiliários, desde que, no entanto, envie uma notificação imediatamente à Companhia antes da realização de tal divulgação, para que a Companhia possa buscar uma ordem de proteção ou outra solução apropriada, se aplicável. No caso de tal ordem de proteção ou outro recurso não ser obtido, a Parte obrigada a divulgar as informações não públicas divulgará somente a parte que tal Parte é aconselhada por uma opinião escrita do advogado e, se aplicável, solicitará que um tratamento confidencial seja concedido a parte das informações não consideradas públicas.

Seção 5.13 Alterações; Renúncias. Nenhuma disposição deste Acordo poderá ser alterada, modificada ou dispensada sem o prévio consentimento por escrito de cada Acionista. Não obstante o acima exposto, a inclusão de Partes neste Acordo de acordo com seus termos não será considerada como uma emenda, modificação ou renúncia que exija o consentimento de qualquer Acionista.

Seção 5.14 Interpretação Restrita. As Partes participaram conjuntamente na negociação e elaboração deste Acordo. No caso de qualquer ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação surgir, este Acordo deverá ser interpretado como se elaborado conjuntamente por todas as Partes, e nenhuma presunção ou ônus da prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição do este acordo.

Seção 5.15 Autonomia das Disposições. Se qualquer termo, disposição, ou restrição deste Acordo for considerada por um tribunal de jurisdição competente, painel de arbitragem ou outra autoridade como inválida, nula ou inexecutável, o restante dos termos, disposições e restrições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito e não deverão ser afetados, prejudicados ou invalidados. Em qualquer caso, se uma ou mais das cláusulas deste Acordo forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras provisões aqui contidas, e se tal provisão ou provisões não forem modificadas, conforme estabelecido acima, este Acordo deverá ser interpretado como se tais disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis nunca tivessem sido estabelecidas neste documento. As Partes concordam ainda em usar os esforços de boa-fé para substituir tal disposição nula ou inexecutável deste Acordo por uma cláusula válida e executável que cumprirá, na medida do possível, os propósitos econômicos, comerciais e outros de tal disposição inválida ou inexecutável.

Seção 5.16 Conflitos. No caso de qualquer conflito entre este Acordo e o estatuto social da Companhia, os termos deste Acordo deverão, na medida legalmente possível, prevalecer com

TRADUÇÃO LIVRE

relação aos Acionistas, e os Acionistas deverão tomar todas as medidas necessárias para eliminar tal conflito em favor das disposições deste Acordo, na medida permitida pelas Leis Aplicáveis, inclusive votando a favor de resoluções para alterar o estatuto social da Companhia, a fim de eliminar tal conflito e usar esforços comercialmente razoáveis para convocar prontamente uma assembleia geral de acionistas para fins de aprovação de tais resoluções.

Seção 5.17 Idioma. Este Acordo é executado em inglês e, somente para fins de arquivamento, será traduzido para o português. No caso de qualquer conflito, a versão em inglês deste Acordo prevalecerá.

Seção 5.18 Arquivamento e Registro. Este Acordo será arquivado nesta data na sede da Companhia, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia assina este Acordo como prova de reconhecimento e confirmação de seu arquivamento na sede da Companhia, e declara ter conhecimento de todos os seus termos. Quaisquer certificados representando as Ações, se emitidos, agora ou no futuro detidos pelos Acionistas durante a vigência deste Acordo, deverão levar a seguinte redação:

“AS AÇÕES REPRESENTADAS PELO PRESENTE CERTIFICADO ESTÃO SUJEITAS ÀS REGRAS E RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NO ACORDO DE ACIONISTAS EXECUTADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018, CUJA CÓPIA ESTÁ ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA. NENHUMA TRANSFERÊNCIA DE TAIS AÇÕES SERÁ EXECUTADA OU REGISTRADA PELA SOCIEDADE SE TAL TRANSFERÊNCIA VIOLAR AS RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DAS AÇÕES DE ACIONISTAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS NESTE ACORDO. AS TRANSAÇÕES EXECUTADAS PELA COMPANHIA (NO QUE DIZ RESPEITO ÀS AÇÕES DETIDAS PELO ACIONISTA APLICÁVEL) OU AO ACIONISTA APLICÁVEL QUE SEJA INCONSISTENTE COM ESTE ACORDO DE ACIONISTAS SERÃO NULAS.”

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

[ASSINATURAS]